



PARECER JURÍDICO DE Nº 461/2025

Processo Eletrônico nº 7.053/2026/SMAP/1Doc

EMENTA: 1. Para promover a adesão à ata de registro de preços, é preciso demonstrar a vantajosidade para o aderente, ter a previsão de sua possibilidade no edital, demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e comprovar a anuência do órgão gerenciador e do contratado – Artigo 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Atendidas as determinações legais, não havendo nenhuma irregularidade, não há óbice a adesão à ata de registro de preços. 3. Recomendação.

Cuida-se de processo administrativo cujo objeto é adesão à **Registro de Preços nº 014/2025 referente ao Processo Licitatório nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP.

A adesão à referida Ata de Registro de Preços visa à aquisição de material escolar a ser distribuído para os alunos e professores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

Inicialmente, ressalto que o presente parecer se fundará em afirmações contidas nos autos e apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo essa a responsável pelos dados informados. Assim, a análise da Procuradoria-Geral se restringirá ao exame da legalidade da adesão.

Diferente da lei 8.666/93, revogada em 30 de dezembro 2023, a Nova Lei de Licitações prevê expressamente a adesão à ata de registro de preço, a qual ainda foi regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 11.462/2023, com o estabelecimento de algumas limitações.

Comumente conhecida como “carona”, a adesão à ata de registro de preços ocorre quando um órgão não participante, que é aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/2021.

Conforme preceitua o § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



Para além dos requisitos licitados acima, é necessário que no edital deixe expresso a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, assim como o quantitativo a ser adquirido por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

À vista disso, entendo que existe respaldo legal na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação de adesão à ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP.

Segundo a motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o objetivo da adesão é a aquisição de material escolar que será distribuído aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. Tal contratação se justifica em razão da necessidade de adquirir itens que são essenciais para a montagem do Kit Escolar que é ofertado todos os anos aos estudantes e membros do corpo docente das escolas municipais.

Como se sabe, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, através da Secretaria Municipal de Educação, fornece todos os anos aos alunos da Rede Municipal de Educação, Kit Escolar composto de material didático completo, mochila, uniforme completo, tênis e meia. O objetivo do Kit Escolar é garantir que todos os estudantes tenham o acesso de forma igualitária a itens indispensáveis ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem. Em relação aos professores, pretende-se garantir que esses profissionais sejam equipados com materiais pedagógicos e de apoio necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, planejamento e avaliação.

Em se tratando especificamente da aquisição do material escolar ofertados aos alunos, a Secretaria explica que o objetivo é eliminar as desigualdades educacionais proporcionando a todos os alunos as ferramentas básicas necessárias para acompanhar o currículo escolar, garantindo que todos tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação, independentemente das condições socioeconômicas dos alunos.

Ademais, o fornecimento de material para os alunos da rede pública tem a importante função de aliviar os gastos com os estudos que as famílias têm com seus filhos, em especial aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e que muitas vezes apresentam dificuldades para arcar com as despesas, incluindo, as dos estudos dos filhos.

No que cabe ao kit dos professores, a Secretaria de Educação informa que os itens fornecidos serão utilizados como instrumentos de suporte didático, contribuindo para a organização, execução e aprimoramento das práticas pedagógicas, bem como para a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, fortalecendo o trabalho docente, assegurando condições adequadas para a realização de atividades em sala de aula e para o atendimento às demandas pedagógicas estabelecidas no calendário escolar.





Á vista disso, a adesão à ata de registro de preços nº 014/2025 irá permitir criar um ambiente escolar mais harmônico no qual todos os alunos estarão em pé de igualdade facilitando o processo de aprendizagem desses alunos, além de promover a equidade de condições de trabalho entre os professores, garantindo a qualidade das práticas educativas e favorecendo o alcance dos objetivos de aprendizagem pela Rede Municipal de Ensino.

Ainda de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a contratação visa garantir economia de tempo e recurso com a realização de processo licitatório, uma vez que através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025 será possível adquirir os itens por um preço inferior ao cotado para a realização de licitação pelo Município de Santa Bárbara.

Verifica-se no edital do Processo Licitatório nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, às fls. 153, a previsão de adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025. Vejamos:

2.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições estabelecidas no anexo da ata de registro de preços e legislação vigente-Lei 14.133/21.

Logo é possível a adesão, desde que haja a concordância do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor vencedor da ata de registro de preços. Além disso, é necessário que o Município elabore o seu próprio estudo técnico preliminar, termo de referência e a pesquisa de mercado, e estejam presentes os requisitos acima informados, demonstrando a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços.

Verifico pelo ofício de nº 34/2026, de fls. 133 a 149, que foi solicitada adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025 pelo Município de Santa Bárbara. A concordância do órgão gerenciador foi enviada e pode ser vista às fls. 150. A solicitação de adesão à ata feita à empresa vencedora, bem como seu aval, estão anexos às fls.116 a 132, sendo informada a possibilidade de utilização do quantitativo.

Para além dos documentos já citados, foi juntado aos autos Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 014/2025 no qual consta a prorrogação da vigência da ata utilizando o saldo remanescente.

Importa informar, que após solicitação desta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Educação entrou novamente em contato com o órgão gerenciador a fim de certificar se seria possível a aquisição itens isolados dentro dos lotes e esclarecer sobre a prorrogação da ata sem atualização dos valores.



Em resposta ao questionamento da Secretaria, o órgão gerenciador esclareceu que a prorrogação aconteceu sem aplicação de reajuste dos valores registrados originalmente na ata, pois não renovou os quantitativos originalmente registrados, ou seja, os quantitativos disponíveis referem-se ao saldo remanescente. Além disso, o Consórcio informa que os itens integrantes de cada lote podem ser solicitados de forma individual, de acordo com a necessidade do Município, conforme comprova o termo de esclarecimento de fls. 151.

Para demonstrar que a adesão é mais vantajosa sobre o páblio da economicidade, cumpre ressaltar que deve ser realizada pesquisa para comprovação de vantajosidade técnica, econômica e temporal, conforme já decidiu Tribunal de Contas da União (TCU):

ENUNCIADO: *Todas contratações, inclusive as realizadas por meio de adesões a atas de registro de preço, devem ser precedidas de ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento. Acórdão 1793/2011-Plenário*

No processo, verifico que em fls. 72 a 115, a Secretaria Municipal de Educação apresentou estudo tendo com base os valores praticados na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, bem como pesquisa feita junto a potenciais fornecedores, conforme regra do artigo 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2024.

Segundo a regra do inciso IV, a pesquisa direta com o mínimo três fornecedores, deve ser feita mediante solicitação formal de cotação e apresentação de justificativa da escolha desses fornecedores.

Vislumbro nos autos, às fls. 70 e 71, a justificativa para escolha dos fornecedores, além disso, é possível ver e-mails enviados aos fornecedores que participaram da pesquisa mercadológica solicitando o envio de orçamento.

De acordo com análises apresentadas pela Secretaria solicitante, o valor total da Ata de Registro de Preços nº 014/2025 é de R\$ 1.350.889,50 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Já os valores orçados junto a potenciais fornecedores, superam o valor registro na referida ata. (Vide tabela orçamentária de fls. 66 a 69).

Resta, portanto, demonstrada a vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025. Além disso, existe ainda vantagem em razão da celeridade da contratação, haja vista que a realização de um processo licitatório do zero demandaria um longo prazo para sua conclusão e para a formalização do instrumento contratual.

Cumpe ainda ressaltar que a documentação apresentada pela empresa às fls. 350 a 412 está em conformidade com os artigos 62 a 70, da Lei Federal de n.º 14.133/21, contudo, algumas certidões expiraram ao longo do processo, além disso, não foi possível identificar o contrato social da empresa, sendo necessário providenciar a atualização da documentação e juntada do contrato.





Examinando os autos vejo que a Secretaria de Educação, apresentou Estudo Técnico Preliminar – ETP, às fls. 13 a 22, e também Matriz de Gerenciamento de Risco às fls. 23 a 33.

Sabe-se que o ETP é um documento que possibilita que a Administração pesquisa e reflita sobre todas as possibilidades e aspectos do problema, bem como das possíveis soluções, de forma que ao final de sua elaboração, a autoridade competente possa decidir tecnicamente sobre a contratação. Sendo assim, é importante que sua elaboração seja feita de forma criteriosa, obedecendo os conceitos trazidos pela lei.

A respeito da elaboração do ETP, entendo se tratar de algo novo e que as Secretarias estão se adaptando as mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021. Em razão disso, ainda que exista espaço para melhorias, entendo que o ETP apresentado pela Secretaria solicitante atende aos parâmetros traçados no artigo 18, § 1º, da Lei. 14.133/2021, uma vez que a Secretaria abordou corretamente o conteúdo de cada tópico.

Consta autorização emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço, conforme determinação da Lei nº 14.133/2021, como verifica-se às fls.01 a 12. Ademais, consta nos autos declaração indicando existir dotação orçamentária para arcar com a contratação, assim como indicação da ficha orçamentária, conforme exigência do artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, pode ser vista às fls. 414 a 418.

Ante o exposto, entendo que o Município atende aos requisitos previstos no edital referente ao Processo Licitatório nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - CIMASP, bem como demonstrou a economicidade da proposta.

Desse modo, **não há óbice à adesão da do Ata de Registro de Preços nº 014/2025 para contratação da empresa Orla Distribuidora de Produtos Eirelli. Porém, a contratação fica condicionada ao cumprimento da seguinte recomendação:**

- 1) Atualização da Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de fls. 351;**
- 2) Atualização do Certificado de Regularidade do FGTS de fls. 355;**

É o que se opina.

Santa Bárbara/MG, 16 de outubro de 2026.

Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 2295



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C61D-D1EB-07F0-3AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRAULIO LOPES DE ASSIS (CPF 015.XXX.XXX-63) em 16/10/2026 10:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/C61D-D1EB-07F0-3AAE>